UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 002/91

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Presidenta da Comissão de Residência Médica - COREME-apresentou Projeto do Novo Regulamento Geral dos Programas de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, a fim de ser apreciado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

CONSIDERANDO o que decidiu este Conselho, por unanimidade de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento Geral dos Programas de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas, anexo a esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 1991.

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Residência Médica na Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas objetiva a realização de atividades a nível de pós-graduação sob a forma de treinamento em serviço, sendo desenvolvido nos seguintes programas, com a duração aqui expressa:

(1) Anatomia Patológica - 3 (três) anos
(2) Medicina Preventiva e Social - 2 (dois) anos
(3) Doenças infecciosas e Parasitárias (Medicina Tropical) - 2 (dois) anos
(4) Clínica Médica - 2 (dois) anos
(5) Cirurgia Geral - 3 (três) anos
(6) Anestesiologia - 2 (dois) anos
(7) Pediatria - 2 (dois) anos
(8) Traumato-Ortopedia - 2 (dois) anos
(9) Dermatologia - 2 (dois) anos

Parágrafo Único - Os programas de Residência Médica obedecem ao que disciplina o Art. 42 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, bem como ao que estabelece a Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981, da Presidência da República e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 2º - Os Programas de Residência Médica terão duração mínima de 2 (dois) anos, carga horária e programação em conformidade com o estabelecido nas Resoluções nº 04/78, 05/79 e 04/83 - COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

§ 1º - Os médicos residentes durante o 1º, 2º e 3º ano denominar-se-ão, respectivamente RI, RII e RIII.

§ 2º - A elaboração do programa ficará a cargo do serviço das Unidades onde serão desenvolvidas as atividades, com aprovação do Departamento.

§ 3º - A execução dos programas ficará a cargo dos

preceptores credenciados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa por indicação dos Departamentos.

§ 4º - Os Departamentos deverão enviar, 30 dias antes do início de cada semestre, a programação e o conteúdo programático elaborado pelos preceptores de cada Programa para análise e aprovação pela Comissão de Residência Médica da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 3º - Os Programas serão desenvolvidos prioritariamente no Hospital Universitário "Getúlio Vargas", na Faculdade de Ciências da Saúde, no Instituto de Medicina Tropical de Manaus, nos Centros de Saúde da Periferia, no Centro de Saúde Alfredo da Mata, nos projetos de Extensão da Fundação Universidade do Amazonas no interior, ou em outros que satisfaçam às condições de execução dos Programas e que sejam aprovados pela Comissão de Residência Médica.

Art. 4º - Os supervisores dos Programas serão designados por Portaria do Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde mediante indicação dos Departamentos, na seguinte forma:

I - Programas de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social, Residência Médica em Doenças Infecciosas e Parasitárias, e Residência Médica em Dermatologia, pelo Departamento de Saúde Coletiva.

II - Programa de Residência Médica em Clínica Médica, pelo Departamento de Clínica Médica.

III - Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral, Residência Médica em Traumato-Ortopedia e Residência Médica em Anestesia, pelo Departamento de Clínica Cirúrgica.

IV - Programa de Residência Médica em Pediatria, pelo Departamento Materno-Infantil.

§ 1º - O supervisor do Programa de Residência Médica em Anatomia Patológica será indicado entre os Professores das Disciplinas de Patologia I, II e III, sendo nomeado pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 2º - Cada membro da Comissão deverá ter um suplente para representá-lo quando de sua ausência.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º - As inscrições para seleção de Residentes

far-se-ão anualmente, em prazos e condições estabelecidas através de Edital elaborado pela Comissão de Residência Médica, obedecendo ao que determinam as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (C.N.R.M.), podendo ocorrer em comum acordo com as demais Comissões de Residência Médica, conforme prescreve o documento da C.N.R.M., de junho/89 no seu item 09- Unificação dos critérios e datas para admissão aos Programas de Residência Médica.

§ 1º - A Inscrição estará sujeita aos seguintes critérios:

a) Possuir diploma de Médico

b) Apresentar declaração de haver concluído o curso, com prazo de até 60 dias para apresentar Diploma caso seja aprovado.

c) Não ter sido excluído de outros programas de Residência Médica por motivos disciplinares.

d) Não estar se formando por força de mandado judicial.

§ 2º - A Seleção constará de:

I - Prova escrita de Medicina Geral (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, e Medicina Preventiva e Social), de caráter eliminatório conforme Resolução nº 06/81, da Comissão Nacional de Residência Médica.

II - Entrevista individual realizada pela Comissão de Seleção, apenas para os candidatos aprovados na prova escrita com nota mínima 5,0.

III - Análise e avaliação do curriculum vitae pela banca examinadora.

IV - Para efeito de média final e classificação dos candidatos, atribuir-se-á peso 2,0 (dois) à nota da prova escrita.

V - As notas deverão ser publicadas discriminando-se a da prova escrita, do currículo e da entrevista.

Art. 6º - As vagas de cada Programa serão definidas anualmente através dos Serviços responsáveis pela sua execução e homologados pelos Departamentos responsáveis e pela Comissão de Residência Médica.

Art. 7º - Quando ocorrer desistência de Residente do 1º ano, a vaga deverá ser preenchida somente até 60 dias após o início do Programa.

Parágrafo Único - No preenchimento de vaga, será observada, rigorosamente, a classificação obtida na seleção.

CAPÍTULO IV
DOS PRECEPTORES

Art. 8º - Serão constituídos por Profissionais de elevada competência ética e profissional, portadores de títulos de especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitados ao exercício da docência em Medicina, de acordo com as normas legais vigentes, com capacidade de planejar, coordenar, supervisionar atividades, selecionar candidatos e avaliar o rendimento dos alunos dos Programas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO RESIDENTE

Art. 9º - O Residente executará suas tarefas de acordo com as programações elaboradas pela Coordenação do programa a que estiver vinculado.

Art. 10 - São deveres e obrigações do Residente:

I - Apresentar a inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) à Comissão de Residência até 60 (sessenta) dias após a admissão.

II - Comparecer às reuniões quando for convocado pelo Supervisor do Programa.

III - Quando em serviço, usar uniforme regulamentar de residente.

IV - Cumprir as normas estabelecidas pelo Programa, bem como seguir rigorosamente a Escala de Plantão.

V - Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, sempre que solicitado.

VI - Executar sob orientação e supervisão, o atendimento dos doentes sob seus cuidados.

VII - Manter os responsáveis imediatos informados do estado dos pacientes sob seus cuidados.

VIII - Obedecer às normas disciplinares estabelecidas no ambiente hospitalar, assim como as da Fundação Universidade do Amazonas.

Art. 11 - É vedado ao Residente:

I - internar ou dar alta a doentes sem autorização escrita do supervisor ou médico de plantão.

II - assinar Atestado de Obito, inclusive os Residentes de Anatomia Patológica.

III - fornecer Atestado Médico a funcionários da Fundação universidade do Amazonas ou das Unidades onde se desenvolve o Programa.

IV - intervir em questões disciplinares referentes a servidores da Fundação Universidade do Amazonas ou da Unidade onde se desenvolve o Programa, limitando-se a participar ao Coordenador ou médico do plantão qualquer ocorrência desta natureza.

V - compromoter pela conduta pessoal ou profissional o conceito do Hospital e dos Serviços.

VI - exercer atividade profissional pública ou privada que conflite com os horários de funcionamento das Residências.

VII - ausentar-se da área de realização das atividades de Residência sem prévia autorização do responsável imediato do Serviço.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os médicos residentes estão sujeitos sempre que houver infração deste Regimento e do Código de Ética e Deontologia Médica, a penas disciplinares constantes do Regimento Geral da Universidade e do Código de Ética supracitado.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - Os Residentes serão avaliados ao final de cada 6 meses conforme estabelecido pelo programa e respeitadas as características de cada Residência.

Art. 14 - A média semestral do Residente deverá ser do conhecimento do mesmo e enviada à Comissão até o término do mês subseqüente ao período.

Parágrafo Único - Deverão ser usados os seguintes tipos de avaliação:

I - Prova escrita.

II - Prova prática.

III - Conceito, considerando os seguintes critérios: desempenho profissional, assiduidade, responsabilidade, iniciativa, conhecimentos adquiridos, comportamento e habilidades técnicas, ética e relacionamento com o corpo docente, competindo à Comissão de Residência Médica (COREME) elaborar normas que possibilitem os critérios de avaliação.

Art. 15 - A nota mínima para aprovação é 6,0 (seis).

§ 1º - A passagem para RII e RIII é obtida pela aprovação respectivamente no 2º e 4º semestre do curso (nota mínima - 6,0 (seis).

§ 2º - A prova prática dos Programas de Residência Médica terá caráter eliminatório.

§ 3º - Caberá ao Departamento designar o número e quais Preceptores avaliarão os Residentes ao final de cada semestre.

Art. 16 - O Residente reprovado na avaliação semestral está automaticamente desligado do Programa.

Art. 17 - Fica facultado aos Programas a exigência de uma monografia a ser realizada sob orientação de um Preceptor credenciado e que deverá ser apresentado até um período de 6 meses após o término do programa da Residência.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Residência Médica, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

Art. 19 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade do Amazonas.

CAPÍTULO VIII
DOS TÍTULOS

Art. 20 - Somente os Residentes que concluírem integralmente e com aproveitamento os Programas, terão direito a CERTIFICADO.

Parágrafo Único - Aos Residentes que não concluírem o Programa, mas houverem obtido aprovação nas avaliações, obterão apenas declaração de haver cursado o Programa.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de janeiro de 1991.

Marcus Luiz Barroso Barros